



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º, Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br



PROJETO DE LEI Nº 017/2018 – CMA/ES

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo atender determinação do Tribunal de Contas do Estado, consignada no Acórdão TC-436/2017, nos autos do Processo TC-2530/2014, assim proferida: "Determinar ao jurisdicionado no sentido que o legislador municipal aperfeiçoe seu comando normativo que autoriza o pagamento de subsídio diferenciado ao Presidente do Legislativo, nos moldes da Instrução Normativa 26/2010, mas respeitando o princípio da anterioridade na forma do art. 29, VI, da Constituição Federal."

Pelo exposto, contamos com o apoio e aprovação dos nobres pares deste Poder Legislativo Municipal.



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º, Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br

PROJETO DE LEI N° 017/2018 - CMA/ES

Altera a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 3.223/2012.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Prefeito Municipal de Alegre sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 3.223/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Ao ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal, em razão do exercício das funções representativa e administrativa, fica concedido o subsídio diferenciado no valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Alegre (ES), 18 de abril de 2018.

EMERSON GOMES ALVES
Presidente

ROMAR AZEVEDO MENDES
Vice-Presidente

MARCUS ANTÔNIO G. DE SOUZA
1º. Secretário

SILVANEA VIEIRA P. BITTENCOURT
2º. Secretário



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br



PROJETO DE LEI N° 001/2017 – CMA/ES

Iniciativa: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Assunto: Altera redação do art. 2º da Lei 3.223/2012

PARECER JURÍDICO

O presente Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora desta Câmara Municipal, visa apenas alterar a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 3.223/2012.

No que respeita à iniciativa, o projeto apresenta-se revestido de regularidade, eis que oriundo da Mesa Diretora desta Câmara Municipal, à qual tem competência para dispor sobre a matéria, conforme disposto no art. 29, VI, da Constituição Federal, art. 26, II, da Constituição Estadual e art. 45 da Lei Orgânica deste Município.

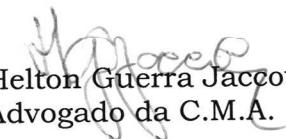
Trata-se de proposição cuja finalidade é tão somente no sentido de substituir a expressão “verba indenizatória” por “subsídio diferenciado” no texto do dispositivo, sem qualquer alteração de conteúdo ou valor atualmente percebido pelo ocupante do cargo de Presidente da Câmara à título de subsídio.

Tal medida, tem por objetivo atender determinação do Tribunal de Contas do Estado, consignada no Acórdão TC-436/2017, nos autos do Processo TC-2530/2014, assim proferida: “Determinar ao jurisdicionado no sentido que o legislador municipal aperfeiçoe seu comando normativo que autoriza o pagamento de subsídio diferenciado ao Presidente do Legislativo, nos moldes da Instrução Normativa 26/2010, mas respeitando o princípio da anterioridade na forma do art. 29, VI, da Constituição Federal.”

Pelo exposto, considerando a necessidade de cumprimento da referida determinação no sentido sanar e evitar novos questionamentos sobre o tema, assim como não havendo qualquer mácula de natureza ilegal ou constitucional, opino pela tramitação do projeto de lei em epígrafe na forma regimental.

É o parecer, sub censura.

Alegre (ES), 23 de abril de 2018.


Helton Guerra Jacoud
Advogado da C.M.A.



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 017/2018 – CMA/ES

PARECER

=====

Síntese:

O presente projeto, de iniciativa da Mesa Diretora desta Câmara Municipal, dispõe sobre a alteração da redação do art. 2º da Lei Municipal nº 3.223/2012.

Quanto ao mérito:

A presente proposição tem por objetivo atender determinação do Tribunal de Contas do Estado, consignada no Acórdão TC-436/2017, nos autos do Processo TC-2530/2014, no sentido de substituir a expressão “verba indenizatória” por “subsídio diferenciado” no texto do dispositivo, o que justifica plenamente o mérito da proposição.

Quanto à Legalidade:

No âmbito da legalidade, entendemos que a matéria encontra-se obediente às normas legais e constitucionais pertinentes, considerando que não está havendo alteração de valor do subsídio diferenciado para o Presidente da Câmara, além de estar cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado, como dito.

Conclusão:

Assim, votamos favoravelmente pela sua acolhida e aprovação do presente projeto.

É o parecer.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2018.

ROMAR AZEVEDO MENDES
(RELATOR)

ACOLHEMOS O PARECER DO RELATOR E VOTAMOS NO MESMO SENTIDO.

MARCUS ANTº G. DE SOUZA
(PRESIDENTE)

ROMILTON POLASTRELI
(MEMBRO)